

CONTRATO Nº 72/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA E A EMPRESA AGRO CUNHA LTDA - ME, CONFORME DISPENSA Nº 36/2021.

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Santa Terezinha, nº 26 - Centro - CEP: 49.560-000 - Centro de Moita Bonita - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.104.112/0001 - 34, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro, a empresa **AGRO CUNHA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.911.254/0001-73, com sede em Avenida Manoel Barreto, nº 70, bairro: Centro, CEP: 49.560-000, Moita Bonita/SE, neste ato representada pelo representante legal, o Sr. **Alan Max da Cunha**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF de nº 021.797.545-31, residente na cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 36/2021, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS**, em conformidade com a **Dispensa nº 36/2021** e na proposta da **CONTRATADA**.


CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

- 2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o valor global de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

- 2.2. Conforme:

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANGUEIRA LISA - 3/4" 50 MT	MT	3,00	R\$ 150,00	R\$ 450,00
2	MANGUEIRA LISA - 1/2	MT	3,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00
3	COTUNO - NA CAIXA	UND	5,00	R\$ 80,00	R\$ 400,00
4	FACA PEIXEIRA - INOX 8"	UND	6,00	R\$ 32,00	R\$ 192,00
5	FACA PEIXEIRA - INOX 10"	UND	6,00	R\$ 40,00	R\$ 240,00
6	BOMBA - DE AR	UND	3,00	R\$ 50,00	R\$ 150,00




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7	FACAO MATO - 20"	UND	6,00	R\$ 55,00	R\$ 330,00
8	CAVADEIRA ARTICULADA - C/02	UND	2,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00
9	FECHADURA - EXTERNA	UND	8,00	R\$ 35,00	R\$ 280,00
10	ANCINHO - LEVE	UND	10,00	R\$ 20,00	R\$ 200,00
11	CHAVE INGLESA - AJUSTAVEL	UND	5,00	R\$ 30,00	R\$ 150,00
12	OCULOS DE SEGURANÇA - CINZA	UND	10,00	R\$ 6,00	R\$ 60,00
13	OCULOS DE SEGURANÇA - INCOLOR	UND	10,00	R\$ 7,00	R\$ 70,00
14	LAMINA - BIMETAL	UND	15,00	R\$ 6,00	R\$ 90,00
15	ALICATE UNIVERSAL - 8"	UND	7,00	R\$ 25,00	R\$ 175,00
16	LUVA HELANCA - PU AR	UND	10,00	R\$ 7,00	R\$ 70,00
17	LUVA BANHADA - NATURAL PAR	UND	15,00	R\$ 10,00	R\$ 150,00
18	LUVA MISTA - PETROLEIRA PAR	UND	9,00	R\$ 12,00	R\$ 108,00
19	CORRENTE SOLDADA - 6,4MM KG	UND	15,00	R\$ 25,00	R\$ 375,00
20	CAPA CHUVA - G	UND	4,00	R\$ 25,00	R\$ 100,00
21	CAPA CHUVA - GG AZUL	UND	6,00	R\$ 20,00	R\$ 120,00
22	PULVERIZADOR CRISTAL - 20LT	UND	2,00	R\$ 160,00	R\$ 320,00
23	CHAVE COMBINADA - 24 MM	UND	4,00	R\$ 25,00	R\$ 100,00
24	ENXADA NORTE - 3" C/06	UND	1,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
25	ENXADA NORTE - 3,5" C/06	UND	1,00	R\$ 210,00	R\$ 210,00
26	LONA PRETA - 4X100 ROLO	UND	1,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
27	LONA PRETA - BRANCA 6X100 ROLO	UND	1,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00
28	CORDA SEDA - 10MM ROLO 165MT	UND	2,00	R\$ 190,00	R\$ 380,00
29	CORDA SEDA - 12MM R 105MT	UND	2,00	R\$ 195,00	R\$ 390,00
30	BOTA VULCABRAS - EVA 38	UND	5,00	R\$ 45,00	R\$ 225,00
31	BOTA VULCABRAS - EVA 40	UND	5,00	R\$ 45,00	R\$ 225,00
32	BOTA VULCABRAS - EVA 42	UND	5,00	R\$ 45,00	R\$ 225,00
33	BOTA P FORTE PRETA - N 40 C/03	UND	2,00	R\$ 85,00	R\$ 170,00
34	BOTA P FORTE BRANCA - C/03	UND	3,00	R\$ 90,00	R\$ 270,00
35	PA QUADRADA - SEM CABO	UND	10,00	R\$ 20,00	R\$ 200,00
36	DESENGRIPANTE - WD 40 C/06	UND	1,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00
37	ESCADA 7 DEGRAUS - ALUMINIUM	UND	3,00	R\$ 200,00	R\$ 600,00

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 - Moita Bonita - SE
 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

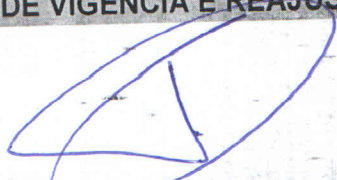
38	ENXADA LARGA - 3"	UND	8,00	R\$ 35,00	R\$ 280,00
39	CARRO - DE MAO	UND	3,00	R\$ 190,00	R\$ 570,00
40	PA DE BICO - N4	UND	10,00	R\$ 22,00	R\$ 220,00
41	PICADEIRA - CHIBANCA	UND	6,00	R\$ 45,00	R\$ 270,00
42	MARRETA OITAVADA - 1,500 KG C/06	UND	1,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00
43	LONA PRETA BRANCA - 8X50MT	UND	1,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
44	BALDE CONCRETO - 12LT COM 06	UND	2,00	R\$ 60,00	R\$ 120,00
45	LIMA PARA ENXADA - 8" C/12	UND	1,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
46	MARTELO UNHA - 27 MM	UND	6,00	R\$ 20,00	R\$ 120,00
47	PNEU - CARRO DE MAO 3,25X8	UND	5,00	R\$ 40,00	R\$ 200,00
48	CAIXA D' AGUA - 100LT	UND	2,00	R\$ 320,00	R\$ 640,00
49	CAMARA AE CARRINHO - 3,25X8	UND	5,00	R\$ 20,00	R\$ 100,00
50	RODA CARRINHO - 8"	UND	3,00	R\$ 20,00	R\$ 60,00
51	CHAVE BIELA - 19 MM C/06	UND	1,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
52	BROCA ACO RAPIDO - 3/8 C/05	UND	1,00	R\$ 95,00	R\$ 95,00
53	BROCA ACO RAPIDO - 5/16 C/05	UND	1,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
54	BROCA VIDEA - PARA CONCRETO 8MM C/10	UND	1,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
55	BROCA VIDEA - PARA CONCRETO 10 MM C/05	UND	1,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Moita Bonita para o exercício de 2021, obedecendo à seguinte classificação:

20700 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15.122.003.2036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
3390.30.00.00 - Material de Consumo
FR: 1.001 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES



Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 - Moita Bonita - SE
 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br

4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo;

4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução do objeto desta dispensa de licitação, mediante protocolização no Setor de Finanças do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

5.2.1. Mediante depósito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;

5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

5.2.3. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;


5.2.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.3.a a 5.1.4. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar, mediante Autorização do Setor Competente, a prestação de serviços especificadas na cláusula primeira do presente contrato;

6.2. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional da prestação de serviços;


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 6.3. Possuir condições durante a execução do Contrato, ambiente dotado de toda a infraestrutura técnica, adequado, com equipamentos e recursos humanos qualificados, necessários e suficientes à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 6.4. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e fornecer todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços;
- 6.5. Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços;
- 6.6. Executar diretamente o objeto deste Contrato, conforme o estabelecido na dispensa de licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
- 6.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.8. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas contidas na especificação do presente contrato;
- 6.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura, quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura, cujas reclamações-se obriga a atender prontamente;
- 6.10. Se fazer presente ao Município, munido de documentação, equipe qualificada para a realização do serviço, bem como aparelhamento necessário para aplicação das provas, em tempo hábil para que as mesmas sejam realizadas pontualmente as 08:00hs horário local, sob pena de penalidades em Leis de quaisquer danos causados a CONTRATANTE pelo não comparecimento;
- 6.10.1. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com locomoção, alimentação, hospedagem e outras que por ventura possam aparecer para cumprimento do item 6.10, assim como de todas as cláusulas descritas nesse contrato;
- 6.11. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações de prestação de serviços à CONTRATADA;
- 7.2. Fornecer as informações e materiais necessários à execução do contrato;
- 7.3. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para execução fiel da prestação de serviços;
- 7.4. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;
- 7.5. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.6. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material;

7.7. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total de respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Setor competente, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;

9.2. O Setor de competente verificará a conformidade da prestação de serviços através de Autorizações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.1.1 Da Lei 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação nº 36/2021 e seus Anexos;

13.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

14.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Malhador, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Moita Bonita/SE, 27 de julho de 2021.

Vagner Costa da Cunha
- Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49

VAGNER COSTA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Alan Max da Cunha
ALAN MAX DA CUNHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Adryele Lima dos Santos
Assinatura

CPF n.º 077.528.015-18

Daniel Farias da Conceição
Assinatura

CPF n.º 044.864.925-01